N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

LEGACY A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 33.447.973/0001-22

Administrado pela Planner
Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
30/09/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

LEGACY A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

NOTAS COMERCIAIS

Consideramos a avaliação das notas comerciais como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 49.018 mil, que representa 83,72% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos dessas notas comerciais, as quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo das notas comerciais a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos as notas comerciais como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para

suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 12 de dezembro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.447.973/0001-22

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	30/09/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	30/09/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Disponibilidades		**3**	**0,01**		**26**	**0,04**
Banco conta movimento		3	0,01		26	0,04
Títulos e valores mobiliários		**9.555**	**16,31**		**13.780**	**23,07**
Cotas de fundos de investimento		**9.555**	**16,31**		**13.780**	**23,07**
Phenix FIDC		-	-	6.198	13.780	23,07
Hod II FIC FIDC	5.179	9.201	15,71		-	-
Gv Cash RF RF DI LP	188	354	0,60		-	-
Direitos creditórios		**49.018**	**83,72**		**45.946**	**76,91**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**49.018**	**83,72**		**45.946**	**76,91**
Direitos creditórios a vencer		49.018	83,72		45.946	76,91
Outros créditos		**8**	**0,01**		**8**	**0,01**
Despesas diferidas		8	0,01		8	0,01
Total do ativo		**58.584**	**100,05**		**59.760**	**100,03**
Passivo						
Valores a pagar		**33**	**0,05**		**20**	**0,03**
Taxa de administração		3	-		3	-
Taxa de gestão		15	0,02		15	0,03
Taxa de custódia		3	0,01		2	-
Auditoria		12	0,02		-	-
Total do passivo		**33**	**0,05**		**20**	**0,03**
Patrimônio líquido		**58.551**	**100,00**		**59.740**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**58.584**	**100,05**		**59.760**	**100,03**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.447.973/0001-22

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 30 de setembro de 2025 e do Período de 16 de maio de 2024 (Transformação) a 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/09/2025	Período de 16/05/2024 a 30/09/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**3.072**	**268**
Rendimentos de direitos creditórios	3.072	268
Títulos e valores mobiliários	**2.093**	**1.384**
Cotas de fundos de investimento	**2.093**	**1.384**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa	48	1
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em direito creditório	2.045	1.383
Demais receitas	**-**	**1**
Outras receitas diversas	-	1
Despesas	**(272)**	**(110)**
Despesa com taxa de gestão	(176)	(68)
Despesa com taxa de performance	-	(1)
Despesa com taxa de administração	(31)	(11)
Despesa com taxa de custódia	(30)	(11)
Despesa com auditoria	(18)	(12)
Despesa com taxa Anbima	(3)	(1)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(13)	(6)
Outras despesas	(1)	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**4.893**	**1.543**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.447.973/0001-22

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 30 de setembro de 2025 e do Período de 16 de maio de 2024 (Transformação) a 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 30/09/2025	Período de 16/05/2024 a 30/09/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**59.740**	**58.197**
Total de 30.610,319289 cotas subordinadas a R$ 1.951,626738	59.740	-
Total de 30.610,319289 cotas subordinadas a R$ 1.901,235179	-	58.197
Amortização	**(6.082)**	**-**
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**4.893**	**1.543**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**58.551**	**59.740**
Total de 30.610,319289 cotas subordinadas a R$ 1.912,787708	58.551	-
Total de 30.610,319289 cotas subordinadas a R$ 1.951,626738	-	59.740

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.447.973/0001-22

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 30 de setembro de 2025 e do Período de 16 de maio de 2024 (Transformação) a 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/09/2025	Período de 16/05/2024 a 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Rendimento com cotas de fundos de investimento em renda fixa	48	1
(+) Resgate de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	16.522	50
(-) Aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(9.898)	-
(-) Pagamento de taxa de administração	(31)	(10)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(175)	(59)
(-) Pagamento de taxa de performance	-	(1)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(30)	(10)
(-) Pagamento de auditoria	(7)	(12)
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM	(13)	(1)
(-) Pagamentos de outros valores	(3)	(1)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**6.413**	**(43)**
(-) Cotas amortizadas	(6.082)	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(6.082)**	**-**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**331**	**(43)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	26	69
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	357	26
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**331**	**(43)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

LEGACY A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 33.447.973/0001-22

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 30 de setembro de 2025 e Período de 16 de maio de 2024 (Transformação) a 30 de setembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Legacy A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), anteriormente denominado "Phenix II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" foi constituído 1º de fevereiro de 2024 como Fundo de Investimento Multimercado, cuja transformação para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ocorreu em 15 de maio de 2024. Foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo será registrado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e seus recursos serão destinados à aplicação em Direitos Creditórios, conforme previsto no Capítulo V do Regulamento.

O Fundo será composto por uma classe única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução nº 175, podendo serem emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada.

A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houverem, serão constituídas sob forma de condomínio fechado.

A Classe Única do Fundo, será destinada a receber aplicações exclusivamente de um único cotista considerado, nos termos da legislação vigente, como Investidor Profissional.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O Exercício Social do Fundo será encerrado em 30 de setembro de cada ano.

Para fins de classificação ANBIMA, o Fundo classifica-se como "Outros – Multicarteira".

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios cujos Cedentes e Devedores tenham domicílio ou sede no País, originados nos seguimentos econômicos, industrial,

comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025 e ao período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024 e foram aprovadas pela Administradora em 12 de dezembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e o saldo de cotas de fundo com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

II) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Cota de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em “Cotas de fundos de investimento”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa, em 30 de setembro de 2025 e de 2024, está assim representado:

	Em 30 de setembro de 2025		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimentos**
Total de caixa e equivalente de caixa		**357**	
Disponibilidades		**3**	
Banco conta movimento	-	3	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**354**	
Gv Cash RF Ref DI LP (i)	188	354	Não aplicável

	Em 30 de setembro de 2024		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimentos**
Total de caixa e equivalente de caixa		**26**	
Disponibilidade		**26**	
Banco conta movimento	-	26	Não aplicável

(i) GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada – CNPJ: 28.152.799/0001-50

O GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Singulare Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento) (“Fundo” ou “GV Cash RF Ref DI LP”) foi constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas cotas será realizada em classe única aberta, iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2017, com prazo indeterminado de duração. O Fundo é destinado a investidores em geral, e tem por objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Bancário (“CDI”) ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos financeiros que acompanhem direta ou indiretamente este índice de referência.

A meta do Fundo é buscar rentabilidade que acompanhe a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

O Fundo pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem, limitado a uma vez seu patrimônio líquido.

Consequentemente, as cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2025 do GV Cash Ref DI LP, foram auditadas, com relatório emitido em 22 de setembro de 2025, sem modificação no parecer.

5. Títulos e valores mobiliários

a. Cotas de fundos de investimento:

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes, em 30 de setembro de 2025 e de 2024:

	Em 30 de setembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento			
Hod II FIC FIDC (i)	5.179	9.201	Não aplicável
Total		**9.201**	

	Em 30 de setembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento			
Phenix FIDC (ii)	6.198	13.780	Não aplicável
Total		**13.780**	

(i) Hod II Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 29.242.999/0001-67

O Hod II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (“Hod II FIC FIDC”), teve início em 11 de

junho de 2019, sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. Em 26 de julho de 2019, o Fundo teve transformação de condomínio, passando de fechado para aberto.
O Hod II é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" ou "Cotas de FIDC's"), de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento.

O objetivo do Hod II é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de FIDC's.

As Cotas do Hod II serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2025 do Hod II FIC FIDC, foram auditadas, com relatório emitido em 1º de dezembro de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) Phenix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 38.447.838/0001-09

O Phenix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Phenix FIDC"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no regulamento.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade Condições de Cese (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.
As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de julho de 2025 do Phenix FIDC, foram auditadas, com relatório emitido em 27 de outubro de 2025, sem modificação no parecer.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito, cheques, duplicatas, notas promissórias, nota comercial, notas fiscais, nota de serviços, Cédula de Credito Bancário (CCB), Cédula de Credito Imobiliário (CRI), Cédulas de Produtos Rural Financeira (CPR), Contratos de Exportação, Contratos de Importação, Contratos de Prestação de Serviços, Contratos em geral, Contratos de prestação de serviços, antecipação de recebíveis a fornecedores, operações intercompany, certificado de recebíveis agrícolas (CRA), todo e qualquer instrumento representativo de crédito, todo e qualquer instrumento representativo de crédito, performados e/ou a performar, conforme aplicável.

Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

(a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(b) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

(d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(e) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

O Fundo poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora e suas partes relacionadas, observando-se o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido ("Operações com Partes Relacionadas").

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios em 30 de setembro de 2025 e de 2024, apresentados abaixo, é composto por nota comercial.

b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

I) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
II) concentração por Devedor de até 100% (cem por cento); e

III) sejam representados por Documentos Comprobatórios aceitos pelo Custodiante.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

I) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II) não podem estar vencidos;

III) não ter valor mínimo; e

IV) não ter valor máximo.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deverá ser aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez:

a) Títulos públicos federais;

b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e

d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

c. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 30 de setembro de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 30/09/2025			
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Acima de 360 dias	49.018	-	**49.018**	-
Total	**49.018**	**-**	**49.018**	**-**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 30/09/2024			
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Acima de 360 dias	45.946	-	**45.946**	-
Total	**45.946**	**-**	**45.946**	**-**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 30 de setembro de 2025 e de 2024.

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 16 de maio de 2024	**45.678**
Rendas com direitos creditórios	268
Saldo em 30 de setembro de 2024	**45.946**
Rendas com direitos creditórios	3.072
Saldo em 30 de setembro de 2025	**49.018**

e. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 30 de setembro de 2025 e de 2024 estão assim apresentados:

Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios

	30/09/2025			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% PL**
Devedor 1	49.018	-	49.018	83,72%
Total	**49.018**	**-**	**49.018**	**83,72%**

Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios

	30/09/2024			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% PL**
Devedor 1	45.946	-	45.946	76,91%
Total	**45.946**	**-**	**45.946**	**76,91%**

f. Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas por redução ao valor de recuperação do Direitos Creditórios por faixa de rating, em 30 de setembro de 2025 e de 2024, foram os seguintes:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/09/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	49.018	-	49.018	0,00%	-
Total Geral	**49.018**	**-**	**49.018**		**-**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/09/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	45.946	-	45.946	0,00%	-
Total Geral	**45.946**	**-**	**45.946**		**-**

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, não houve recompras de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

h. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

O Fundo não adquiriu direitos creditórios no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024.

i. Garantias reais ou fidejussórias

Os direitos creditórios em 30 de setembro de 2025 e no 2024, não contarão com quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias.

8. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

(i) a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, destinada exclusivamente à investidores profissionais, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

9. Fatores de riscos

Os Direitos de Crédito Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos de Crédito Alvo, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais

nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos de crédito Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de descasamento de taxas

O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

Flutuação dos Direitos de Crédito Alvo

O valor dos Direitos de Crédito Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito Alvo pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito Alvo

Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito Alvo sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito Alvo

A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo por ele adquiridos.

Risco de Inexistência das Garantias

Considerando que os Direitos de Crédito Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão

As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em

caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Cobrança Extrajudicial ou Judicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Alvo, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado

Nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada do Fundo
Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira.

Resgate condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 49 do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito Alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito Alvo (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Cobrança

O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Guarda da Documentação

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de Sucumbência

O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

Risco Cambial

Dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o Fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

Características Gerais das cotas

As cotas do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do Fundo.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

Emissão, distribuição e integralização de cotas

Na emissão de cotas de classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva classe na data de sua emissão.

A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas em regulamentações específicas.

A distribuição referida no caput pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

A Gestora é obrigada a:

I) Fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material; e

II) Informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam.

Caso o número mínimo de cotas da classe fechada não seja subscrito no prazo de distribuição, de acordo com o respectivo Suplemento da classe ou subclasse, se aplicável, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.
Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deverá disponibilizar a versão vigente do Regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no Fundo todo cotista deve atestar que:

I) Teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

II) Tem ciência:

a. dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;

b. de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

c. de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

d. se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e

e. quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, não foram emitidas novas cotas do Fundo.

Resgate e amortização de cotas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada data de amortização ou resgate.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, ou em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Se que cotas subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em direitos creditórios, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas seniores e subordinadas mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I) Por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;
II) Por deliberação da assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação do da classe de cotas; ou
III) pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no Regulamento e na legislação vigente.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, o Fundo amortizou o montante de R$ 6.082 cotas subordinadas. No período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

11. Remuneração dos prestadores de serviços

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de Ativos e de Passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,002% a.a. (dois milésimos percentuais ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 5 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,3% a.a. (três décimos percentuais ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais para, conforme assim denominados na legislação vigente (“Prestadores de Serviços Essenciais”).

A Gestora por conta e ordem do Fundo poderá contratar os serviços de consultora especializada.

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, as despesas do Fundo referente à taxa de administração foram no montante de R$ 31, referente a taxa de gestão foram no montante de R$ 176, referente a taxa de custódia foram no montante de R$ 30. No período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, as despesas do Fundo referente à taxa de administração foram no montante de R$ 11, referente a taxa de gestão foram no montante de R$ 68, referente a taxa de custódia foram no montante de R$ 11.

As despesas acima descritas encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas dos fundos de investimentos registrados na carteira do Fundo estão sob a responsabilidade de seu administrador e/ou em terceiro por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e/ou por empresas por ela contratada para realização da guarda.

13. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

As evoluções das cotas no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, estão assim apresentadas:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada % (**)
Exercício findo em 30/09/2025	58.856	1.912,787708	8,63
Período de 16/05/2024 a 30/09/2024	58.471	1.951,626738	2,65
Em 15/05/2024 (*)	-	1.901,235179	-

(*) data de início da cota (transformação do Phenix FIM)
(**) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 30/09/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**58.856**	
Despesas	**(272)**	**0,46**
Despesa com taxa de gestão	(176)	0,30
Despesa com taxa de administração	(31)	0,05
Despesa com taxa de custódia	(30)	0,05
Despesa com auditoria	(18)	0,03
Despesa com taxa Anbima	(3)	0,01
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(13)	0,02
Outras despesas	(1)	-

	Período de 16/05/2024 a 30/09/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**58.471**	
Despesas	**(110)**	**0,19**
Despesa com taxa de gestão	(68)	0,12
Despesa com taxa de performance	(1)	-
Despesa com taxa de administração	(11)	0,02
Despesa com taxa de custódia	(11)	0,02
Despesa com auditoria	(12)	0,02
Despesa com taxa Anbima	(1)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(6)	0,01

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período de 16 de maio de 2024 (transformação) a 30 de setembro de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/09/2025				
Taxa de gestão	15	(176)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	3	(30)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	3	(31)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**21**	**(237)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 16/05/2024 a 30/09/2024				
Taxa de gestão	15	(68)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de performance	-	(1)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	2	(11)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	3	(11)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**20**	**(91)**		

Adicionalmente, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possui notas comerciais emitidas pela empresa Multiplica Incorporações Ltda., no montante de R$ 49.018 (R$ 45.946 em 30 de setembro de 2024), parte relacionada da gestora do Fundo.

18. Tributação

a. Imposto de Renda

Carteira do Fundo – As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda.

Cotistas – Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

I- No último dia dos meses de maio e novembro; ou

II- Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.
Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

I) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
IV) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. Imposto sobre operações financeiras - IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

I) Subscritas até 13 de junho de 2025;
II) Realizadas no mercado secundário.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22. Deliberações em assembleia

Conforme a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas realizada em 21 de janeiro de 2025, foram deliberados:

(i) A aprovação da Demonstração Financeira do Fundo referente a data base de 30 de setembro de 2024, elaborada pela NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S;

(ii) Autorização a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 23 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados:

(i) A aprovação da amortização de R$ 4.478,54438 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) líquidos, mediante o rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem a redução do número destas, sendo o pagamento realizado no dia da realização desta Assembleia;

(ii) Autorização para a Administradora e a Gestora do Fundo a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalidade de implementar as deliberações aprovadas na referida Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de março de 2025, foram deliberados e aprovados:

(i) Alterar a denominação social do Fundo para *LEGACY A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*; e

(ii) Autorização para a Administradora e a Gestora do Fundo a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalidade de

implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 30 de maio de 2025, foram deliberados e aprovados:

(i) A aprovação da amortização de R$ 1.300 (um milhão e trezentos mil reais) líquidos, mediante o rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem a redução do número destas, sendo o pagamento realizado no dia realização desta Assembleia; e
(ii) Autorizar a Administradora e a Gestora do Fundo a praticarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

23. Outros assuntos

a) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

b) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de

valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.
Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Administradora	**Contadora**
Planner Corretora de Valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP 164555/O-2

***